JORNAL OFICIAL
Paraíso do Tocantins

Sexta-feira, 18 de Novembro de 2022 • ANO II | N° 432

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município 3
Comissão Permanente de Licitação 7
Secretaria Municipal de Educação e Juventude 7

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Morais.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO
CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI N°2232/2022

Lei N°2232/2022 17 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a criação de loteamento na forma que especifica e dá outras providências".

CELSO SOARES RÊGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada o "Loteamento Joaquim Gomes Cardoso". com 02 (duas) Quadras, sendo 54 (cinquenta e quatro) lotes destinados ao uso misto, com área total de 31.053,75 M², contendo a seguinte descrição:

Uma área de terreno urbano constituído por parte do lote 150 Com Área de 31.053,75 M², Inicia se o perímetro deste imóvel no ponto 1 de coordenada 729842.340,8874249.3530; daí segue com distância de 9.37 Metros e azimute de 316°53'43" confrontando com a Rua 05 até o ponto 2 de coordenada 729835.9372,8874256.1941; deste segue confrontando com área particular Lote 48 com distância de 122.00 Metros e azimute de 35°48'13" até o ponto 3 de coordenada 729907.3090,8874355.140; daí segue com distância de 20,51 Metros e azimute de 76°02'30"até o ponto 4 de coordenada 729927.2160,8874360.0880; daí segue com confrontando com APM- Área Pública Municipal com distância de 15,21 metros e azimute de 132°28'46" até o ponto 5 de coordenada 729938.4355,8874349.8147; deste segue com distância de 54,24 Metros e azimute de 12°57'44" até o ponto 6 de coordenada 729950.6040,8874402.6810; daí segue córrego acima até o ponto 7 de coordenada 729958.0670,8874416.2350; daí segue confrontando com área particular Lote 48 com distância de 36,53 metros e azimute de 111°31'27" até o ponto 8 de coordenada 729992.0530,8874402.8310 daí segue com distância de 58.18 metros e azimute de 351°32'04" até o ponto 9 de coordenada 729983.4870,8874460.3850 cravado na beira do córrego Pernada; deste segue córrego acima confrontando com a APM- Área Pública Municipal até o ponto 10 de coordenada 730135.2670,8874389.2150; daí segue confrontando com APM- Área Pública Municipal com distância de 47,99 metros e azimute de 242°21'40" até o ponto 11 de coordenada 730092.7481,8874366.949; daí segue com distância de 12,99 metros e azimute de 152°45'10" até o ponto 12 de coordenada 730098.6970,8874355.3980, daí segue com distância de 1,87 metros e azimute de 87°16'54" até o ponto 13 de coordenada 730100.5685,8874355.4869 daí segue com distância de 12,74 metros e azimute de 84°28'00" até o ponto 14 de coordenada 730113.1581,8874356.7065; daí segue com distância de 15,89 metros e azimute de 78°02'13" até o ponto 15 de coordenada 730128.8070,8874360.011; daí segue com distância de 15,40 metros e azimute de 172°51'00" até o ponto 16 de coordenada 730130.7240,8874344.7290, daí segue com distância de 55,08 metros e azimute de 77°38'48" confrontando com APM- Área Pública Municipal até o ponto 17 de coordenada 730184.5340,8874356.5140; daí segue com distância de 6,24 metros e azimute de 151°05'04" até o ponto 18 de coordenada 730187.555,8874351.045, daí segue com distância de 5,89 metros e azimute de 82°10'00"; até o ponto 19 de coordenada 730193.3990,8874351.8490; daí segue com distância de 7,47 metros e azimute de 172°42'55" até o ponto 20 de coordenada 730194.1612,8874344.4145; daí segue com distância de 12,58 metros e azimute de 72°22'08" até o ponto 21 de coordenada 730206.1570,8874348.2270; daí segue com distância de 9,68 metros azimute de 111°14'29" até o ponto 22 de coordenada 730215.1870,8874344.7170; daí segue com distância de 10,24 metros e azimute de 140°14'02" até o ponto 23 de coordenada 730221.7420,8874336.840; daí segue com distância de 19,98 metros e azimute de 147°34'50" confrontando com APM- Área Pública Municipal até o ponto 24 de coordenada 730232.4580,8874319.9670; daí segue com distância de 1.13 metros e azimute de 135°36'33" até o ponto 25 de coordenada 730233.249,8874319.1590; deste segue com distância de 9,91 metros e azimute de 162°04'23" até o ponto 26 de coordenada 730236.3010,8874309.7250; daí segue com distância de 5,13 metros e azimute de 68°17'23" até o ponto 27 de coordenada 730241.0730,8874311.6250; daí segue com distância de 11,24 metros e azimute de 152°30'02" até o ponto 28 de coordenada 730246.2640,8874301.6530; daí segue com

distância de 10,54 metros e azimute de 68°18'23" até o ponto 29 de coordenada 730256.0650,8874305.5520; daí segue com distância de 9,25 metros até o ponto 30 com azimute de 75°08'51" de coordenada 730265.006, 8874307.9232, daí segue com distância de 17,79 metros e azimute de 163°41'10" até o ponto 31 de coordenada 730270.005,8874290.8425; daí segue com distância de 49,54 metros e azimute de 240°39'30" confrontando com a Rua 15 até o ponto 32 de coordenada 730226.8138,8874266.5632; daí segue com distância de 29.26 metros e azimute de 330°01'17" confrontando com a Avenida Perimetral até o ponto 33 de coordenada 730212.1927,8874291.9096; daí segue com distância de 28,15 metros e azimute de 334°15'45" até o ponto 34 de coordenada 730199.9660,8874317.2721; daí segue com distância de 6,08 metros e azimute de 347°42'51" até o ponto 35 de coordenada 730198.6705,8874323.2209, daí segue com distância de 7,81 metros e azimute de 261°17'44" até o ponto 36 de coordenada 730190.94,8874322.0386; daí segue com distância de 12,00 metros e azimute de 264°26'59" até o ponto 37 de coordenada 730179.001,8874320.8777, daí segue com distância de 83,82 metros e azimute de 271°10'46" confrontando com a Avenida Perimetral até o ponto 38 de coordenada 730095.1920,8874322.6030; daí segue com distância de 48,05 metros e azimute de 332°11'09" até o ponto 39 de coordenada 730072.7713,8874365.1023; daí segue com distância de 9,96 metros e azimute de 315°19'36" até o ponto 40 de coordenada 730065.7630,8874372.1910; daí segue com distância de 9,32 metros e azimute de 286°09'01" até o ponto 41 de coordenada 730056.8020,8874374.7860; daí segue com distância de 11.70 metros e azimute de 154°09'19" até o ponto 42 de coordenada 730061.9040,8874364.2530, daí segue com distância de 27,09 metros e azimute de 149°25'52" até o ponto 43 de coordenada 730075.6839,8874340.9236, daí segue com distância de 20,79 metros e azimute de 159°50'22" até o ponto 44 de coordenada 730082.8496,8874256.4062; daí segue com distância de 241,94 metros e azimute de 254°19'18" confrontando com a Avenida Perimetral até o ponto 45 de coordenada 729849.9056,8874256.0234; daí segue com distância de 10,08 metros e azimute de 228°35'53" até o ponto 01, ponto de partida.

Art. 2º. O loteamento criado por esta lei será inserido na região de planejamento denominada "Região de Planejamento "Centro", conforme inciso III, do art. 17 da Lei Complementar n.º 058/2019, que Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o 'Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Paraíso do Tocantins' e dá outras providências.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins/TO., aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2233/2022

Lei nº 2233/2022 17 de novembro de 2022.

"Altera a lei municipal 2091/2019 e dá outras providências".

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º* - O inciso II, do art. 1º, da LEI MUNICIPAL N° 2091, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1.º

...

I ...

...

II – EC (Equipamento Comunitário) n.º 02, da quadra nº 08 (oito), localizado na Avenida Norte Sula, do Loteamento Parque Agroindustrial, situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins/TO., com área de 13.860,00m² (treze mil oitocentos e sessenta metros quadrados), que passa a denominar-se Módulo Industrial n.º 17 (dezesseis), matrícula n.º 22.526." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e dois (2022).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2234/2022

Lei nº 2234/2022 De 17 de novembro de 2022.

"Institui subsídio financeiro para Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências".

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso do Tocantins/TO autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Públicos de Paraíso do Tocantins/TO em até o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, de modo a assegurar às pessoas com deficiências e aos idosos, a concessão do benefício da gratuidade nos serviços de transporte coletivo, bem como assegurar os descontos concedidos na forma da lei aos estudantes em geral.

Art. 2º O subsídio será repassado mensalmente à empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal e após assinatura do respectivo termo de convênio.

Art. 3º Fica autorizada para os exercícios posteriores a compatibilização com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ação governamental, para fins de cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A transferência do subsídio que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos para o adequado funcionamento do sistema.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal º 2124 de 16 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e dois (2022).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2235/2022

Lei nº 2235/2022 De 17 de novembro de 2022.

"Institui o estatuto da desburocratização no município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências".

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º - Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º - É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

§ 1º - É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º - Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º - Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º - Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º - Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

§ 2° - O requerimento a que se refere o parágrafo 1° eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º - Caberá às Secretarias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia na Pasta.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e dois (2022).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2236/2022

Lei nº 2236/2022 De 17 de novembro de 2022.

"Declara a Associação Guerreiros de Paraíso, entidade de utilidade pública no âmbito deste município e dá outras providências".

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Associação Guerreiros de Paraíso, declarada "Entidade de Utilidade Pública, no âmbito deste Município de Paraíso do Tocantins – Tocantins"

Parágrafo Único: A Associação Guerreiros de Paraíso, é inscrita no CNPJ n° 46.978.225/0001-18, com o nome fantasia: Associação Guerreiros de Paraíso, sediada à Rua 53, n° 1433, Q. 18 L. 10, no Setor Pouso Alegre, desde 2021, e vem desempenhando regularmente suas atividades estatutárias de assistência social, defesa de direito sociais e organizações associativas, sendo ainda, sem fins lucrativos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e dois (2022).

CELSO SOARES REGO MORAIS

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PROCESSO Nº 1109/2021

O GABINETE DO PREFEITO no uso de suas atribuições e considerando que foram realizados todos os procedimentos relativos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**, **Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais da Prefeitura Municipal de Paraiso do Tocantins**, **conforme especificações,** cuja descrição detalhada consta do processo licitatório, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 007/2021, em favor da empresa:

- LUMIA COMUNICAÇÃO EIRELI, *inscrita no CNPJ Nº 11.622.751/0001-66*

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Paraiso do TO. 18 dias do mês de novembro de 2022.

INGRID LIMA REBELO

Chefe do Gabinete

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CONTRATADA: M S CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 28.553.286/0001-51

OBJETO: **Acréscimo em 8,53% (oito virgula cinquenta e três por cento) sobre o valor do contrato original, no tocante a prestação de serviços de comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos nas Escolas e Creches do Município de Paraíso de Tocantins,** observados especificações e condições constantes no Termo de Referência, com **fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** nos termos da Justificativa, Parecer Técnico e Solicitação de Aditivo de Contrato pelo CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 1639/2021.

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo não altera vigência.

VALOR: R$ 285.634,56 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

BASE LEGAL: **Fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com previsão nas Cláusulas Décima Quarta do contrato original,** Justificativa do órgão e Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato e Parecer Técnico, devidamente autorizado pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 1639/2021**.**

PROCESSO: 1639/2021

FONTE: 150010010000 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.16.00

FUNCIONAL: 12.361.0009.1135/12.365.0008.1051

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 62/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

CONTRATADA: ASSAFE ASSOCIAÇÃO DE APOIO A FECIPAR

CNPJ Nº 44.248.886/0001-62

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato original, no tocante a locação de imóvel urbano para funcionamento provisório da Escola Municipal Vereador José Odete, observados os detalhamentos, especificações e condições constantes no Termo de Referência, com fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da justificativa e Solicitação de Aditivo de Contrato pelo CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 756/2022, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes. Também constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original pelo prazo de 01 (hum) mês e 15 dias, em conformidade com o artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços aqui acrescidos, conforme subcláusula anterior, nos termos da justificativa e Solicitação de Aditivo de Contrato pelo CONTRATANTE e autorização concedida pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 756/2022, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, às quais ficam vinculadas as partes..

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato original por mais 01 (hum) mês e 15 (quinze) dias.

VALOR: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Fundamento legal o parágrafo 1º do artigo 65 e artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com previsão nas Cláusulas Sexta do contrato original, Justificativa do órgão e Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato, devidamente autorizado pelas autoridades competentes, anexos ao Processo nº 756/2022.

PROCESSO: 756/2022

FONTE: 150010010000 NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FUNCIONAL: 12.122.0010.2033

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Nov 18 22:30:58 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)